

Negociações

Para a celebração do Acordo Coletivo 2009/2010, após a apresentação das Pautas dos Trabalhadores e da Empresa, seguiram-se as reuniões com o SINDPD, programadas em 4 rodadas, encerradas na tarde de ontem.

Além destas reuniões entre Sindicato e Empresa, surgiram vários debates entre o corpo funcional, inclusive com uso de planilhas de cálculo sobre as propostas.

O Comitê de Relações Trabalhistas - CRT analisou todas as informações e argumentações formuladas, estudando as alternativas disponíveis.

Foram realizadas reuniões com o SINDPD nos dias 02/06, 05/06 e 09/06, nas quais se construíram as melhorias possíveis.

Concluído este ciclo de negociação, a empresa considera que os avanços obtidos são onde se pode chegar nas atuais circunstâncias, dadas as conjunturas interna e externa existentes.

Validade do Acordo

Aprovada a proposta feita pela empresa, os itens econômicos previstos no Acordo Coletivo terão efeito retroativo a 1º de maio de 2009. As demais cláusulas terão efeito a partir da assinatura do ACT.

Reajuste Salarial

Aplicação do índice de 6% para todas as faixas salariais sobre os salários do mês de Abril de 2009.

Verba para Promoções

Aplicação da verba de 3% da folha de pagamento já reajustada com critérios a serem estabelecidos.

Avanços Negociados

A nova proposta contém uma evolução em vários aspectos e contempla melhorias sugeridas pelo próprio corpo funcional, levadas pelo CRT à Diretoria da Celepar, dos quais podemos destacar 3 aspectos relevantes:

- 1) Gratificação de Férias;
- 2) Reembolso de Tratamentos não cobertos pelo Plano de Saúde;
- 3) Valor do Auxílio Creche/Pré-Escola

Gratificação de Férias

Fruto das rodadas de negociação, a proposta inicialmente apresentada (45% e 60%, de acordo com o mês da fruição das férias), foi modificada com a extinção da sazonalidade e aplicação de percentual linear de 50%, acrescido de parcela fixa de R\$ 200,00.

Esta modificação corrige eventuais distorções existentes na proposta original de permuta com os seguintes itens:

- a) utilização do índice INPC-IBGE para correção do Auxílio Alimentação;
- b) empréstimo de férias;
- c) adiantamento do salário de férias;
- d) empréstimo de material escolar;
- e) dispensa do dia de aniversário.

No modelo proposto os salários serão creditados nos dias acordados, em todos os meses (portanto, de forma linear).

Na vigência do Acordo anterior, um empregado com salário mensal de R\$ 1.000,00 receberia uma gratificação de férias de R\$ 333,33 (terço constitucional). Pela nova metodologia, passará a receber R\$ 700,00 (R\$ 500,00 → 50% + R\$ 200,00 fixo).

Auxílio Refeição/Alimentação

O novo valor de R\$ 566,00, já corrigido pela inflação (INPC), continuará sendo um dos melhores do mercado.

Reembolso de Tratamentos não cobertos pelo Plano de Saúde

Estes tratamentos passarão a ser geridos pela Celepar, por **sistema de reembolso**.

O valor linear de R\$ 20,00 atualmente praticado pela Funcel será corrigido para os seguintes valores:

Hidroterapia	R\$ 25,00
RPG	R\$ 25,00
Fonoaudiologia	R\$ 25,00
Osteopatia	R\$ 25,00
Nutrição	R\$ 25,00
Psicopedagogia	R\$ 30,00
Psicologia/Psicoterapia	R\$ 35,00

Para as consultas de **psicologia e psicoterapia**, a empresa concordou com a seguinte sistemática de reembolso:

- 50 primeiras consultas durante a vigência do ACT: reembolso de até 100% do valor de referência, por beneficiário;
- A partir da 51ª consulta durante a vigência do ACT: reembolso de até 50% do valor de referência, por beneficiário.

1ª parcela do 13º Salário

Opção de requerer o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para o início das férias.

Fracionamento de Férias

Possibilidade de fracionamento do gozo das férias para todos os empregados.

Novo Auxílio Creche/Pré-Escola

Este benefício passará a ser de R\$ 360,00 para os empregados com jornada diária de trabalho de 6 horas e de R\$ 450,00 para os empregados com jornada diária de trabalho de 8 horas.

Para os empregados dos turnos da noite e da madrugada, em razão de não haver estabelecimentos funcionando nestes horários, será concedido Auxílio-Babá de até R\$ 360,00 mensais, obedecidas as questões legais já explicadas anteriormente.

Creche/Pré-Escola “Espaço da Criança” - nova redação

Durante o período em que estiver previsto em convênio com a Fundação Celepar, manutenção do benefício Creche/Pré-escola para filhos de empregados, tendo como limite máximo de atendimento o ano letivo em que o filho complete 5 anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Os empregados beneficiários participarão no custeio deste benefício, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal por filho mantido em período integral e 2% (dois por cento) do salário nominal por filho mantido em meio período.

Parágrafo Segundo – Será descontado mensalmente o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por criança atendida pela Creche/Pré-escola para o custeio de despesas efetuadas com alimentação e fraldas.

Parágrafo Terceiro – A utilização da Creche/Pré-escola deverá seguir os critérios estabelecidos em seu Estatuto.

Benefícios – manutenção nos moldes atuais

- Plano de Assistência Médica
- Assistência Odontológica
- Dependentes para fins de Assistência Médica e Odontológica
- Reembolso de Despesas com Medicamentos de Uso Contínuo: 90%
- Complementação do Auxílio Doença e Auxílio Acidente de Trabalho
- Atestado de Acompanhamento de Filho
- Auxílio para Filho Portador de Necessidades Especiais: valor mensal reajustado para R\$ 347,78
- Seguro de Vida em Grupo
- Auxílio Funeral: valor reajustado para R\$ 3.477,87 (empregado) e R\$ 1.159,28 (cônjuges ou companheiros e filhos dependentes)
- Auxílio Educação: reembolso de 50% das despesas com mensalidades para cursos de língua estrangeira, cursos de graduação, ensino médio, pós-médio, fundamental e cursos de pós-graduação de interesse da Empresa
- Vale-Transporte
- Transporte Madrugada
- Dispensa do Expediente referente aos dias trabalhados no Natal e Ano Novo
- Margem Consignável para Descontos
- Programa de Readaptação e Reabilitação Profissional
- Programa de Preparação Aposentadoria
- Seguro de Vida para Aposentados
- Plano de Assistência Médica aos Aposentados

Benefícios – manutenção além do previsto na legislação

Adicional Noturno

- CELEPAR: pagamento no valor correspondente a 30% sobre o valor da hora normal de trabalho
- LEGISLAÇÃO: pagamento no valor correspondente a 20% sobre o valor da hora normal de trabalho

Horas Extraordinárias

- CELEPAR: pagamento de remuneração adicional incidente sobre o valor da hora normal em 50% (dias normais de trabalho) e 100% (finais de semana e feriados)
- LEGISLAÇÃO: pagamento de remuneração adicional incidente sobre o valor da hora normal em 50%

Gratificação de Férias

- CELEPAR: concessão no valor de 50% da base de cálculo, com o acréscimo de uma parcela fixa de R\$ 200,00
- LEGISLAÇÃO: concessão no valor de 33,33% da base de cálculo

Aviso Prévio

- CELEPAR: pagamento de 90 dias para empregados com mais de 5 anos de serviços na Empresa
- LEGISLAÇÃO: pagamento de 30 dias

Licença Maternidade - nova redação

Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do inciso XVIII, caput do art. 7º da Constituição Federal, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – As partes acordam em fixar a prorrogação da licença-maternidade garantida no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, previsto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, observando-se para tal finalidade, o seguinte:

a) Esta prorrogação será garantida desde que a empregada apresente requerimento à Gerência de Recursos Humanos até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

b) Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral;

c) No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Cláusula, a empregada mediante declaração escrita elaborada pela Gerência de Recursos Humanos, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem tampouco auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos pela CELEPAR;

d) A restrição prevista no item anterior se estende aos benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada;

e) Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Segundo – As partes acordam que a presente prorrogação não alterará o prazo de garantia provisória de emprego, prevista no art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.